



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº. 355/2009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª – Apresente Lei tem por objetivo a instituição de uma gratificação em favor dos membros da Comissão Permanente de Licitação –CPL, e sua vigência e do âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

Parágrafo Único – Em favor dos membros da Comissão Permanente de Licitação do município de Santa Terezinha, que sejam servidores do município fica instituída uma gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base de cada membro da Comissão que será pago por ocasião do pagamento de seus vencimentos com o devido registro no contracheque.

Art. 2ª – Aos membros beneficiários desta lei fica vedado receber de concorrente em licitação ou afins: bens, dinheiro, presentes ou quaisquer benefícios de ordem pessoal.

Art. 3ª – Só será concedida a gratificação criada no Parágrafo Único do Art. 1ª, aquele que ostentar curso de habilitação em licitação ou pelo menos pregão e para que a mesma permaneça continue a atualizar, participando pelo mesmo um curso por ano.

Art. 4ª – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já constante do Orçamento Municipal com vigência no presente exercício.

Art. 5ª – Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, em 23 de novembro de 2009.

DAVI CORDEIRO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 23/11/2009

LEI Nº. 355/2009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
– **PB** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª – Apresente Lei tem por objetivo a instituição de uma gratificação em favor dos membros da Comissão Permanente de Licitação –CPL, e sua vigência e do âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

Parágrafo Único – Em favor dos membros da Comissão Permanente de Licitação do município de Santa Terezinha, que sejam servidores do município fica instituída uma gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base de cada membro da Comissão que será pago por ocasião do pagamento de seus vencimentos com o devido registro no contracheque.

Art. 2ª – Aos membros beneficiários desta lei fica vedado receber de concorrente em licitação ou afins: bens, dinheiro, presentes ou quaisquer benefícios de ordem pessoal.

Art. 3ª – Só será concedida a gratificação criada no Parágrafo Único do Art. 1ª, aquele que ostentar curso de habilitação em licitação ou pelo menos pregão e para que a mesma permaneça continue a atualizar, participando pelo mesmo um curso por ano.

Art. 4ª – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já constante do Orçamento Municipal com vigência no presente exercício.

Art. 5ª – Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, em 23 de novembro de 2009.

DAVI CORDEIRO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal